

# Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Contribuinte Nº 505 348 900

## PARECER DO FISCAL ÚNICO Sobre o Plano de Atividades e Orçamento da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) referente a 2014

1. Em cumprimento dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) vimos emitir o nosso parecer sobre o Plano de Atividades para 2014 na perspetiva da sua cobertura orçamental e sobre o Orçamento para o mesmo ano, documentos que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração.

A ERSE passou a ser inserida nas regras inerentes aos Serviços Autónomos do Estado a partir de 1 de Janeiro de 2003, adoptando o Plano Oficial de Contabilidade Pública e a reger o seu funcionamento pelas regras estabelecidas na Lei de enquadramento orçamental dos Serviços Autónomos.

As receitas da ERSE não são oriundas do Orçamento do Estado, e sendo a ERSE uma Entidade de Regulação Sectorial foi considerada uma entidade com autonomia administrativa e financeira (Lei de bases da Contabilidade Pública e Lei de Enquadramento Orçamental) e é considerada uma autoridade reguladora independente (artigo 23º da Lei nº 64-A/2008, de 31/12 – Lei do Orçamento para 2009).

Em termos de enquadramento da Entidade deve registar-se que em 25 de Setembro de 2012 foi publicada, pelo Decreto-lei nº 212/2012, uma alteração aos Estatutos da ERSE, introduzindo, essencialmente, regras resultantes da transposição integral do Terceiro Pacote Energético da União Europeia para a legislação nacional, com ênfase no reforço da independência e dos poderes de Autoridade Reguladora Nacional, designadamente de natureza sancionatória.

Peia Lei nº 9/2013, de 28 de Janeiro, foi aprovado o regime sancionatório da ERSE, conferindo-lhe poderes de natureza sancionatória para assegurar um exercício efetivo da atividade de regulação dos sectores da eletricidade e do gás.

Antevendo a Lei Quadro das Entidades Reguladoras, já aprovada em Conselho de Ministros, foram alterados, pelo Decreto Lei nº 84/2013, de 25 de Junho, os Estatutos da ERSE, visando essencialmente:

- Estabelecer expressamente o regime de autonomia e independência funcional da ERSE, sem prejuízo dos poderes institucionalmente atribuídos ao Governo;
- Redefinir a composição dos Conselhos Consultivo e Tarifário e alterando a sua forma de retribuição;
- A contabilidade da ERSE passa a ser elaborada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), sendo obrigatória a elaboração de uma contabilidade analítica;



# Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Contribuinte Nº 505 348 900

- A ERSE dispõe de autonomia orçamental embora o seu orçamento anual deva ser enviado aos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da energia para aprovação, tacitamente concedida se não houver aprovação no prazo máximo de 60 dias;
- As regras de contabilidade pública e o regime dos fundos e serviços autónomos, nomeadamente em matéria de autorização de despesas, de transição e utilização dos resultados líquidos e de cativação de verbas na parte que não dependa do orçamento de Estado, não são aplicáveis à ERSE;
- É-lhe aplicável o estatuto de gestor público, definido pelo Decreto Lei nº 71/2007, de 27 de Março;
- Caso se verifiquem saldos de gerência, devem os mesmos reverter a favor dos clientes de eletricidade e de gás natural, através da dedução dos saldos à tarifa de acesso, na proporção das contribuições cobradas pela ERSE.

Nos termos dos novos estatutos, e no quadro da Lei, dos contratos de concessão e das licenças existentes, a ERSE tem por missão a regulação dos sectores da eletricidade e do gás natural, bem como da atividade de gestão de operações de rede de mobilidade elétrica, em conformidade com o disposto no regime de enquadramento das entidades reguladoras, na legislação sectorial, nos presentes estatutos e na regulamentação aplicável, ao nível nacional, da União Europeia e Internacional.

2. O organigrama atual da ERSE mantém, essencialmente, a mesma distribuição de funções sendo oito as grandes áreas principais de atividade, como segue:

- ⇒ Atividades Gerais;
- ⇒ Atividades de Regulação
  - Direção Geral de Regulação;
  - Direção de Custos e Proveitos;
  - Direção de Infraestruturas e Redes;
  - Direção de Mercados e Consumidores;
  - Direção Tarifas e Preços;
- ⇒ Outras atividades
  - Direção de Administração Geral;
  - Direção de Serviços Jurídicos;
  - Direção de Sistemas de Informação.



# Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Contribuinte N.º 505 348 900

As **atividades gerais** incluem o órgão de cúpula que é o Conselho de Administração e vários órgãos de *staff* essenciais ao bom desempenho na área de regulação da energia (Apoio ao Conselho de Administração e Comunicação e Imagem).

As **atividades operacionais de regulação**, coordenadas por um Diretor Geral, constituem Direções organizadas verticalmente, diretamente dependentes da direção geral e do órgão de cúpula. Todas elas abrangem serviços de regulação nas áreas da electricidade e do gás natural.

As áreas de apoio são a Direção de Administração Geral, a Direção dos Serviços Jurídicos e a Direção de Sistemas de Informação.

3. Foram-nos apresentados para análise os seguintes documentos:

- ⇒ Plano de Atividades;
- ⇒ Pressupostos Gerais do Orçamento (Proposta de orçamento);
- ⇒ Orçamento;
- ⇒ Memória Justificativa;
- ⇒ Balanço e Demonstração de Resultados Previsionais de 2014;
- ⇒ Anexos ao Orçamento.

Das atividades a desenvolver em 2014, o Conselho de Administração salienta no plano de actividades da ERSE as seguintes atividades essenciais de regulação a desenvolver:

Consolidar a regulação dos serviços energéticos desenvolvendo as seguintes ações:

1. Reforçar a regulamentação e as áreas de informação aos consumidores;
  - 1.1. Promover a integração de Portugal nos mercados com relevância para a participação nas estruturas de decisão e nos processos que visam determinar a integração e partilha de opções de natureza regulatória;
  - 1.2. Promover a eficiência no consumo de energia elétrica de modo a obter grande prioridade na sustentabilidade e otimização de recursos;
2. Considerar os novos tempos de supervisão e de desenvolvimento das novas obrigações, dada a liberalização efetiva dos mercados de gás natural e de electricidade e assegurar a defesa dos consumidores de energia.

A liberalização dos mercados obriga também à valorização dos conhecimentos e ao fortalecimento das estruturas internas;
3. Na área da transparência e universalização da informação são missões da ERSE:
  - 3.1. Promover e informar sobre práticas regulatórias;
  - 3.2. No exercício da supervisão, implementação de uma estrutura integrada de contra-ordenações;
4. Participar no universo regulatório externo, essencialmente, CEER, ACER e RELOP.



# Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Contribuinte Nº 505 348 900

Considerar ainda o desenvolvimento de outras ações, desenvolvendo uma governação interna exigente nos seguintes domínios:

1. Valorizar a organização e a gestão;
  2. Assegurar a atividade sancionatória e o serviço jurídico;
  3. Consolidar maior eficiência aos sistemas de informação.
4. Por análise dos pressupostos gerais do orçamento, verificámos que:  
Embora sem obrigação efetiva, nos termos do DL 84/2013, em nosso entendimento, foram tidos em conta, tanto quanto possível, os pressupostos gerais para o ano de 2014, estabelecidos pela Lei do enquadramento orçamental e pela Direção Geral do Orçamento.

Assim:

- ⇒ Foi assegurado o equilíbrio orçamental entre despesas e receitas previstas, como estabelece o artigo 25º da Lei nº 52/2011, de 13/10 (Lei do enquadramento orçamental) que republica a LEO (Lei nº 91/2001 de 20/08);
- ⇒ No que respeita aos limites de orçamentação da despesa estabelecidos pela Direcção Geral do Orçamento, na Circular, Série A n.º 1374, de 09/08/2013, nos termos do disposto no DL 84/2013, não foi considerada a constituição da Reserva equivalente a 2,5% do valor orçamentado.
- ⇒ A previsão orçamental foi realizada com base nas remunerações praticadas em 2013, após a aplicação da redução remunerativa prevista no art. 27º da Lei 66-B/2012, de 31/12 (Lei do orçamento de 2013) considerando, no entanto, atribuição do subsídio de Natal, nos termos previstos no art. 28º da mesma Lei, e do subsídio de férias, nos termos do DL nº39/2013, de 21 de Junho.

Tendo em conta as orientações referidas e o Plano de Atividades para 2014, o Conselho de Administração considerou como pressupostos essenciais:

- ⇒ Dotar o orçamento de 2014 dos recursos necessários à execução do plano de atividades;
- ⇒ Nesses termos, considerar a manutenção do número necessário de colaboradores;
- ⇒ Suspender, como em 2013, promoções, progressões, prémios de desempenho, aumento de diuturnidades e prémio de produtividade;
- ⇒ Incorporar uma política de rigor e contenção da qual resulte uma taxa de variação da despesa, só ligeiramente positiva em relação ao orçamento proposto de 2013;
- ⇒ Prever o recurso a parcerias com entidades externas para a realização de estudos e pareceres relacionados com a actividade de regulação que requerem especialização;
- ⇒ Prever o crescimento da rede de sistemas de informação – hardware e software;
- ⇒ Assegurar o envolvimento da ERSE em instâncias comunitárias;
- ⇒ Considerar, genericamente, uma variação dos preços de mercado de 1,3% (projeções do FMI para Portugal em Maio de 2013 e do Banco de Portugal na mesma data), nos consumos correntes e nas relações contratuais, suportando IVA incluído de 23% e sem atualização das rendas de imóveis;



# Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Contribuinte Nº 505 348 900

- ⇒ Considerar que os projetos de investimento relacionados com o sistema de informação serão parcialmente financiados no âmbito do SAMA;
- ⇒ Assegurar a cobertura das responsabilidades decorrentes do acréscimo de competências em matéria de Supervisão, Regime Sancionatório e Processo Contraordenacional.

5. O orçamento é apresentado, para análise, de modo comparado com o orçamento proposto de 2013 elaborado pela ERSE, onde se evidenciam as variações das diferentes rubricas de despesa e receita.

Por apreciação comparada verificámos:

- a) O orçamento global de despesa apresenta um acréscimo de 2,9% em relação ao orçamento proposto de 2013 cujo método comparado é semelhante ao usado em anos anteriores.

A despesa engloba gastos de funcionamento (despesa de pessoal, bens e serviços), despesa de investimentos não subsidiados e despesas de investimentos subsidiados.

Os investimentos subsidiados e não subsidiados constituem exclusivamente despesas de capital.

- b) A despesa global com pessoal cresce 16,5% face ao orçamento proposto do ano anterior, sendo essencialmente resultante da atribuição do subsídio de Natal estabelecido no artigo 21º da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2013) e do subsídio de férias nos termos do DL nº39/2013, de 21 de Junho, e respetivos encargos sociais.

- c) A despesa com aquisição de bens e serviços tem um decréscimo de 8,5%. Contribuíram essencialmente para a sua variação, "Combustíveis" que decresceram 45%, "Comunicações" que decresceram 37% e "Outros trabalhos especializados" que decresceram 53%.

As despesas com maior crescimento foram "Estudos, pareceres, projetos e consultoria" – 165.000 € e "Serviços de natureza informática" – 137.000 €.

As despesas de deslocações e estadas foram baseadas no ano anterior considerando as viagens programadas (transportes, hotéis e ajudas de custo).

- d) Foi considerada a despesa com a transferência para a Autoridade da Concorrência, superiormente determinada, sendo em 2014, de 547.548 euros.

- e) Foram consideradas despesas de investimento (bens de capital) no montante de 631.997 euros, essencialmente, em novos sistemas de informação (hardware e software), reequipamento e adequação de instalações.

Apresenta um decréscimo de 26,1% relativamente ao orçamento proposto para 2013.



# Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Contribuinte Nº 505 348 900

f) O valor das receitas necessárias para cobertura orçamental, nos termos do artigo 50º dos Estatutos da ERSE, será assegurado pelas transferências da REN – Rede Eléctrica Nacional, SA, REN – Gasodutos, SA e transferências de subsídio comunitário no âmbito do SAMA.  
O valor a receber das REN representa 8.995.325 € e do SAMA representa 241.050 €.

g) Não foram, em termos de equilíbrio orçamental, adequadamente, considerados rendimentos de aplicações financeiras.

6. Analisámos a memória justificativa anexa ao plano de actividades e ao orçamento que refere os critérios e os cálculos utilizados na construção do orçamento.

Fizemos análise das rubricas de receita e despesa e dos pressupostos subjacentes. Fizemos análise comparativa com o orçamento anterior.

A memória justificativa apresenta-se detalhada para compreensão dos respectivos valores.

As despesas orçamentadas dividem-se nos seguintes grandes grupos:

⇒ Despesas com pessoal	5.808.785 euros	63%
⇒ Despesas com aquisição de bens e serviços	2.203.045 euros	24%
⇒ Transferências correntes	592.548 euros	6%
⇒ Despesas de investimento	631.997 euros	7%
TOTAL	9.236.375 euros	100%

7. Foi também apresentado o Balanço previsional em 31/12/2014 e a Demonstração de Resultados previsional para 2014.

Estas demonstrações financeiras previsionais foram elaboradas tendo em consideração os dados reais de 2012, os dados estimados de 2013 e o orçamento de despesa e receita de 2014.

Os saldos orçamentais de tesouraria previstos para final de 2013 e 2014, são respetivamente, de 6.584.413 euros e 6.607.080 euros.

Os valores de capital próprio previstos para final de 2013 e 2014, são, respetivamente, de acordo com os balanços previsionais elaborados, de 6.394.922 euros e de 6.408.922 euros.

8. Em apreciação final ao orçamento apresentado devem salientar-se as seguintes situações:

a) O orçamento apresenta-se equilibrado entre despesas e receitas previstas;



# Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Contribuinte N° 505 348 900

- b) Tendo em conta a atribuição remuneratória estabelecida por lei dos subsídios de férias e Natal e respetivos encargos, a cobertura de despesas com matérias de supervisão, regime sancionatório e processo contraordenacional e as necessidades de investimento em sistemas de informação, o princípio de contenção orçamental como se deduz do cômputo geral do orçamento e dos pressupostos inerentes à sua elaboração, foi assegurado;
- c) Embora respeitando as regras de elaboração do orçamento estabelecidas no decreto Lei n° 84/2013, de 25 de Junho, foi seguido o método de apresentação preconizado pela Lei de enquadramento orçamental e pela Direção Geral do Orçamento.
9. Em conclusão, tendo em conta as situações referidas no número anterior e considerando os pressupostos utilizados na construção do orçamento, com vista à cobertura orçamental do Plano de Atividades, damos o nosso parecer favorável ao orçamento apresentado pelo Conselho de Administração da ERSE.

Lisboa, 14 de Agosto de 2013



Moisés da Silva Cardoso  
em representação de  
Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro, SROC